



Exma. Sra.
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 371/2018 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2017.9	26/03/2018

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 462/XIII (3.ª) “Encerramento do Colégio Vieira de Castro”.

Cara Marina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 462/XIII (3.ª) “Encerramento do Colégio Vieira de Castro”.

Os alunos anteriormente matriculados no Colégio Vieira de Castro, situado na cidade do Porto, nunca deixaram de ter resposta pública de ensino, encontrando-se devidamente matriculados no corrente ano letivo, não tendo havido qualquer irregularidade na sua atividade escolar adveniente dessa transferência.

Não incumbe ao Ministério da Educação garantir a sustentabilidade material ou financeira de entidades de natureza privada. Com efeito, nos termos do artigo 36.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, “no âmbito do seu projeto educativo, as escolas do ensino particular e cooperativo gozam de autonomia pedagógica, administrativa e financeira”.

Por outro lado, os contratos de associação, que justificaram o apoio financeiro do Ministério da Educação à instituição em causa, são a modalidade de contrato prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo e na alínea c) do artigo 9.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, que titula o apoio financeiro previsto no n.º 4 do artigo 8.º daquela lei de bases, ou seja, o tipo contratual pelo qual é garantida igualdade com os alunos do ensino oficial no que se refere a despesas com propinas e matrículas em estabelecimentos que se localizem em áreas carenciadas de rede pública escolar.

As decisões do Ministério da Educação do XXI Governo Constitucional a este respeito, diversamente de anteriores que não providenciaram por qualquer estudo de rede para justificar a necessidade dos contratos de associação outorgados, redundantes face à oferta pública de ensino, encontram-se estribadas em estudos de rede anuais, publicados na página da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e que avaliam, em função de critérios objetivos, a necessidade de recorrer à contratação de entidades privadas para garantir o direito ao ensino. Face ao teor daqueles estudos, as decisões quanto ao apoio financeiro à instituição em causa, ao abrigo de contratos de associação, não merecem qualquer reparo.

Confirma-se, ainda, que o estabelecimento de ensino se encontra encerrado, tendo já sido formalizado o pedido transmissão da autorização de funcionamento do mesmo.

Mais se informa que, nos últimos 10 anos, o Colégio Vieira de Castro, não recebeu, por via do Ministério da Educação, quaisquer apoios comunitários.

Com os melhores cumprimentos, *e devida cordialidade*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires